



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 23/2021

Processo SEI n. 0004303-04.2021.6.17.8000

Pregão n. 80/2021 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E ACESSO AO QG DE URNAS DO BONGI DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.185.122/0001-77, com endereço na Rua Antônio Pedrosa, n. 160, Areia Branca, Petrolina/PE, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Rafael Cesar Albuquerque, portador da Carteira de Identidade n. 5.493.044 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n. 037.736.024-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, protocolado na JUCEPE sob o nº 15/833829-4 (doc. SEI n. 1761395).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Resolução TSE n. 23.234/2010, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 21/02/2022 (doc. SEI n. 1761395), apresentada pela **Contratada**, bem como ao anexo único a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, com fornecimento de peças, de manutenção de sistemas de ventilação mecânica e acesso ao QG de Urnas do Bongi do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 1º de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 65.856,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MANUT. MÊS	PREÇO UNITÁRIO MÊS	PREÇO GLOBAL (12 MESES)
1	Manutenção de insuflador industrial de telhado	4	R\$ 430,00	R\$ 20.640,00
2	Manutenção ventilador	10	R\$ 548,00	R\$ 5.488,00

2	industrial de parede	18	R\$ 41,00	R\$ 8.850,00
3	Manutenção de exaustor industrial de telhado	3	R\$ 550,00	R\$ 19.800,00
4	Manutenção de exaustor industrial de parede	4	R\$ 185,00	R\$ 8.880,00
5	Manutenção de motor de portão automático	2	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE		R\$ 65.856,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)		

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, após medição, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - Para que o aceite e atesto seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenção, a **Contratada** deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) o Relatório dos serviços de manutenção, detalhando os serviços realizados.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota

fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365 365 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

d) manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços deverão ser coordenados por graduado em Engenharia Mecânica, com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelas despesas necessárias à execução dos serviços, como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/1993, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;

a.1) caberá ao preposto, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

a.1.1). comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.1.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.1.3) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.1.4) manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.2) em caso de substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, à **Contratante**, para aprovação dessa substituição;

b) atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções, de acordo com os prazos determinados pela **Contratante** ou acordados entre as partes;

Parágrafo Quinto - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:

a) fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;

c) utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

d) utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

d.1) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **Contratada** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pela **Contratante**, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

d.2) quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da **Contratada**;

e) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

f) manter em local seguro, sem ônus para a **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

g) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

h) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixo, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

a) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

b) responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

c) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão que gerou a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato;

d) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

d.1) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **Contratada** não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI;

d.2) eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.

e) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços;

f) não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais;

g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

- i) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;
- k) conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;
- l) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **Contratante** ou de terceiros, assim como a integridade dos bens da **Contratante**, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- m) utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;
- n) deslocar para as repartições da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Em relação à documentação necessária para o início dos serviços, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;

a.1) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, devidamente autenticada pelo CREA;

Parágrafo Oitavo - Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores da **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

a) acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a.1) a responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **Contratante**.

b) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado;

c) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título Das Penalidades deste Contrato;

d) comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

e) comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, previamente, a remoção de qualquer equipamento de propriedade da **Contratante** do local de instalação;

f) programar junto ao gestor deste Contrato, sempre que possível, fora do horário normal de expediente da **Contratante**, prioritariamente nos finais de semana, todos os trabalhos que requeiram a paralisação do equipamento de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades da **Contratante**;

g) justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções de maior vulto,

consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

h) reportar-se ao gestor do Contrato, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

i) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;

i.1) a definição do prazo limite para realização das providências de que trata esta alínea ficará a critério da **Contratante**.

j) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades da **Contratante** no local;

k) afastar, se exigido pela **Contratante**, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

l) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da **Contratante**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes.

Parágrafo Nono - Em relação aos canais de comunicação entre a **Contratante** e a **Contratada**, obriga-se a **Contratada** a:

a) disponibilizar e informar à **Contratante**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

b) comunicar aos fiscais do contrato da **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

Parágrafo Décimo - Constituirão, também, obrigações da **Contratada**:

a) manter o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) na contratação.

a.1) admite-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, detentor de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração.

a.2) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART (CREA) do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

b) disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

b.1) os empregados da **Contratada** deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para a **Contratante**;

c) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

e) entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

f) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos.

g) cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

h) cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital que originou a presente contratação ou neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

c) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em

condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0346, de 22/03/2022

Valor do Empenho: R\$ 49.392,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2023, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº

12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rafael Cesar Albuquerque

Representante Legal

CPF/MF 037.736.024-48

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Elaine de Sá Cavalcanti Matos

CPF/MF 076.248.064-52

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 80/2021 – ELETRÔNICO

(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 37/2021 – ELETRÔNICO)

CONTRATO N. 23/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos do contrato, mas sem o cumprimento dessas exigências importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Dos indicadores

Para todos os chamados:

Indicador N° 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados
--

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo call center, e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma. O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local dos serviços.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	O descumprimento deste item ocasionará a glosa de 10% do valor individual do serviço, mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do valor total do serviço, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.

Foi estabelecido indicador específico que não se confundem com a execução contratual e servem para medir de forma pontual determinada situação que se considera relevante. A inclusão do parâmetro proposto foi inserido para acompanhar a prestação do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção nos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a rapidez no atendimento e a disponibilização do equipamento, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.





17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cesar Albuquerque - 037.736.024-48 - RCA**
CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, Usuário Externo, em 29/03/2022, às 09:51,
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) Chefe, em
29/03/2022, às 10:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE SÁ CAVALCANTI MATOS**, Técnico(a) Judiciário(a),
em 29/03/2022, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1791948** e o código CRC **51643671**.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 19.0.000002614-2; Espécie: 9º TA ao Contrato nº 017/17; Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/04/2022 a 30/09/2022; Valor: R\$20.852,32; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE000665; Fundamento Legal: Art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Cassio de Oliveira Temponi - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 22/03/2022.

Processo nº 19.0.000002613-4; Espécie: 9º TA ao Contrato nº 016/17; Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/04/2022 a 30/09/2022; Valor: R\$21.156,84; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE000661; Fundamento Legal: Art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Cassio de Oliveira Temponi - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 22/03/2022.

Processo nº 19.0.000003456-0; Espécie: 8º TA ao Contrato nº 015/17; Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/04/2022 a 30/09/2022; Valor: R\$20.692,64; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE000660; Fundamento Legal: Art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Cassio de Oliveira Temponi - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 22/03/2022.

Processo nº 19.0.000002609-6; Espécie: 7º TA ao Contrato nº 014/17; Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/04/2022 a 30/09/2022; Valor: R\$42.825,59; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE000664; Fundamento Legal: Art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Cassio de Oliveira Temponi - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 22/03/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0000814-06.2022.. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO / EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS ELEIÇÕES 2022 - BLOCO IV" (Bloco adesivo, fita crepe, pasta ecológica, bobina de senhas, adesivos institucionais, porta-folder, almofada para coleta de impressão digital, papel sulfite, organizador de mesa, etiqueta adesiva, fita para impressora e tapete para mouse), de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 31/03/2022 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00023-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

RAFAEL OLIVEIRA REIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/03/2022) 70004-05606-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 08/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 5248-45.2021.6.15.8000; LOCATÁRIO: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; LOCADOR: RS.COM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.155.670/0001-01; OBJETO: Locação de um imóvel residencial situado na Rua João Olinto, nº 140, Bairro Brasília, Patos - PB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis "Carlos Trigueiro" na cidade de Patos, sob o nº 9.338, destinado às instalações do Cartório Eleitoral da 51ª Zona e do NSO, na cidade de Patos/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 5248-45.2021.6.15.8000; DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; VALOR TOTAL: R\$ 100.800,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Locatário, Virginia Magna de Araújo Cavalcante, pelo Locador.

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0007804-20.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 26/2021; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para solução de gerenciamento de filas em ambiente de central de atendimento ao eleitor- CENATEL e Cartórios Eleitorais (Webcams e Câmeras de videoconferência). Vigência: 30/03/2022 à 30/03/2023. Ata de Registro de Preços nº. 07/2022. Empresa: EasyTech Informática e Serviços Ltda Me. CNPJ: 05.462.543/0001-44; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 07/und/17/R\$ 1.444,30. A íntegra da Ata poderá ser encontrada no site:<http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2022>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 70019

Nº Processo: 12355/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção predial corretiva e de reparos, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada, a serem realizados nos prédios do TRE/PR situados em Curitiba, Região Metropolitana e Região Litorânea.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/03/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/03/2022) 70019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0015637-35.2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de vigilância humana armada noturna nas dependências da Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIDECE - 30/03/2022) 070010-00001-2022NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 23/2021. Pregão n.º 80/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0004303-04.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 15.185.122/0001-77. OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de peças, de manutenção de sistemas de ventilação mecânica e acesso ao QG de Urnas do Bongü. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n.º 3.555/2000, n.º 8.538/2015 e n.º 10.024/2019, Resolução TSE n.º 23.234/2010. VIGÊNCIA: 1.º/04/2022 a 31/03/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.856,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0346, de 22/03/2022. Valor do Empenho: R\$ 49.392,00. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Rafael Cesar Albuquerque, Representante legal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

CESSIONÁRIO: Sindicato dos Urbanitários do Piauí - CNPJ nº 06.727.622/0001-00. CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. OBJETO: Cessão, a título de empréstimo, de Urnas Eletrônicas e de Sistema Eletrônico de Votação, com vistas à realização de eleição parametrizada, no dia 08/04/2022, em local definido pelo Cessionário. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TRE/PI n.º 22.685/2007 e da Res. TRE/PI n.º 157/2009. VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura até a entrega da mídia contendo o resultado final da eleição parametrizada. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022. ASSINAM: Des. José James Gomes Pereira, pelo Cedente e o Sr. Francisco das Chagas Marques Ferreira, pelo Cessionário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 4/2021. Nº Processo: 0010624-62.2020.6.18.8000. Pregão. Nº 63/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 17.493.657/0001-30 - IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI. Objeto: A) reajuste do contrato TRE-PI nº 04/2021, com base na variação do índice de serviços de telecomunicações (IST), no percentual de 14,98014%, considerando o período de janeiro a dezembro de 2021, conforme metodologia de cálculo e variação do IST, passando o valor mensal do contrato, a partir de janeiro de 2022, de R\$ 3.496,66 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 4.020,46 (quatro mil vinte reais e quarenta e seis centavos), representando um acréscimo mensal de R\$ 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos); e b) alteração do contrato 04/2021 para adequá-lo à lei geral de proteção de dados pessoais - lgpd (lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). Vigência: 02/02/2021 a 02/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.613,80. Data de Assinatura: 30/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2022).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 9/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/03/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da melhor proposta de preços para aquisição futura de material de consumo para o TRE-PI

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDECE - 30/03/2022) 070006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 70028

Nº Processo: 0000724-65.2021. Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de fragmentadoras de papel, conforme condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Edital). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 15h00. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-00016-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADEMARCIO DA SILVA
Assessor de Licitações

(SIASGnet - 29/03/2022) 70028-00001-2022NE000033

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - UASG 70028

Nº Processo: 0000508-85.2022. Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa, para prestação dos serviços, mediante cessão de mão-de-obra com dedicação exclusiva - Pleito Eleitoral 2022, conforme especificações e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 31/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 15h00. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-00017-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADEMARCIO DA SILVA
Assessor de Licitações

(SIASGnet - 30/03/2022) 70028-00001-2022NE000033

